

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA OI-BRASIL TELECOM
REPRESENTADOS PELO SINTTEL-PR, PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2009-2011**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Os Acordantes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 01 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas e Telefonistas em Geral, Empregados em Concessionárias de Serviços de Transmissão de Dados em Telecomunicações; Empregados em Empresas de Telecomunicações, Operadores de Serviços Telefônicos Fixos Comutados Locais e de Longa Distância, Empregados em Empresas Telecomunicações Via Serviços Móveis Celulares Trabalhadores em Postos de Serviços de Telefonia, Trabalhadores em Empresas Provedoras de Internet**, com abrangência territorial no Estado do Paraná

**Salários, Reajustes e Pagamento
Reajustes/Correções Salariais**

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E REAJUSTE SALARIAL

A Empresa, em 01 de setembro de 2009, procederá a correção dos salários dos empregados abrangidos por este Acordo com o percentual correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de 01 de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos salários, já corrigidos com o INPC, será aplicado um acréscimo de 6% (seis por cento) a título de aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de setembro de 2009, a Empresa praticará o Piso Salarial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa procederá o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês seguinte ao de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a Empresa autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos a itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA (50) DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2010 e 2011, equivalente a 50% da remuneração normal do mês em que ocorrer o evento, será antecipado para os empregados da Empresa por ocasião das férias, quando programadas para Janeiro e no mês de Fevereiro para os demais.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Com o objetivo de cobrir o risco do trabalho, fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo Coletivo, as funções de caixa e estoquista, independentemente da nomenclatura do cargo, o direito à percepção mensal equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Empresa, em havendo falta de numerário no fechamento do caixa ou material no estoque, o direito de ressarcimento, independentemente da existência de culpa, nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro da CLT.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Quando da concessão das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) de um salário nominal, a título de empréstimo, ou ainda manifestar sua posição caso não tenha interesse no recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em até sete parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo será concedido em única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada por ocasião da concessão das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo caso tenha quitado o empréstimo anterior.

CLAUSULA NOVA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

A empresa por ocasião das Férias passará a gratificação de 30% para 50%, do salário nominal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Horas Extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), salvo domingos e feriados, quando serão acrescidos de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada a compensação de eventuais horas extras, até o limite de 2 (duas) horas diárias, com a redução de jornada em número de horas equivalentes a 1,6 (uma vírgula seis) horas de compensação para cada hora suplementar trabalhada, o que deverá ser acordado individualmente com o empregado em documento próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação das horas extras deverá ser efetuada em até quatro meses após a realização do trabalho extraordinário

PARÁGRAFO TERCEIRO Caso não haja a compensação no prazo determinado no parágrafo anterior, a Empresa ficará obrigada a efetuar o pagamento das horas extras prestadas e não compensadas na forma prevista no “caput” desta Cláusula.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DEZ - SOBREAVISO

O pagamento das horas em que o empregado permanecer de sobreaviso será efetuado à razão de 40% (quarenta por cento) da hora normal, do tempo à disposição da Empresa, fora do horário normal de trabalho, para os empregados que forem submetidos a escalas de plantão previamente organizadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA ONZE - INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de morte em acidente de trabalho, excluindo-se os acidentes de trajeto, a Empresa pagará uma indenização especial compensatória no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao seu beneficiário, este definido na forma e pelos meios previstos no Código Civil – Lei 10.406/2002.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DOZE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá exclusivamente aos empregados em atividades, Auxílio Alimentação, na forma de tíquete refeição e/ou alimentação, fornecido por empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Dezembro de 2009, o valor facial do tíquete será de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), sendo que serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para quem trabalha seis dias por semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar em receber tíquete refeição ou alimentação, ou 50% de cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A participação do empregado no custeio do benefício será de 3% (três por cento) sobre o total dos tíquetes recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os tíquetes serão fornecidos para dias efetivamente trabalhados, bem como nos casos de férias, licença maternidade, auxílio doença acidentário e auxílio doença até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - De característica indenizatória e natureza não salarial, o tíquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEXTO - A título de alimentação, nenhum outro benefício será concedido aos empregados da Empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para empregados que tenham jornada contratual de 4 (quatro) horas, o tíquete terá valor facial de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos), sendo fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês para empregados que trabalham cinco dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes para os que trabalham seis dias por semana.

PARÁGRAFO OITAVO – Para os empregados efetivos em 30 de Setembro de 2009, será concedido um

abono, em uma única parcela, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em Tíquete Refeição/Alimentação.

PARÁGRAFO NONO – A Empresa concederá Auxílio Alimentação especial aos empregados que trabalharemos em regime de horas extras, observando os critérios seguintes:

- Aos empregados que trabalharem mais de duas horas extras e até quatro horas extras diárias será concedido auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tíquete refeição.

- Aos empregados que trabalharem mais de quatro horas extras diárias será concedido auxílio correspondente a um tíquete refeição.

CLÁUSULA TREZE – CESTA BÁSICA

A Empresa concederá aos empregados uma Cesta Básica mensal, em forma de Tíquete Alimentação, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA CATORZE - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale transporte aos empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal na forma da regulamentação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocarem da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 23 horas e 5 horas, a Empresa assegurará alternativa de transporte sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigadas de fornecer vale-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINZE - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA.

A Empresa assegurará a prestação de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro(a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Empresa concederá a todos os empregados o Auxílio Farmácia, destinado a aquisição de medicamentos, no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) anuais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

A Empresa assegurará ao empregado, durante o período de afastamento por Auxílio Doença ou Auxílio Doença Acidentário, complementação indenizatória de benefício até o limite salarial equivalente à diferença entre o somatório da importância recebida da Previdência Social (a título de Auxílio Doença comum ou acidentário) e dos planos de Previdência Complementar patrocinados pela Empresa, e a remuneração líquida devida, até o décimo segundo mês de afastamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados afastados a partir de 30 de Setembro de 2007, a Empresa assegurará do décimo terceiro ao décimo oitavo mês de afastamento, até 75% do limite previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado não for participante de um dos planos de Previdência Complementar patrocinados pela Empresa, esta complementarará o valor que lhe seria devido caso fosse participante, desde que 90% dos seus empregados estejam filiados a esses planos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido como Remuneração Líquida o salário nominal, deduzido o montante mensal descontado em folha de pagamento composto pelas parcelas de contribuição do Empregado à Previdência Social e à Previdência Complementar, o Imposto de Renda Retido na Fonte, o Auxílio Alimentação, o Seguro de Vida em Grupo e a Pensão Alimentícia.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DEZESSETE - AUXÍLIO FUNERAL.

A partir de 1º de Setembro de 2009, a Empresa concederá Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante apresentação de comprovantes de despesas, em caso de falecimento de empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DEZOITO - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa proporcionará assistência aos filhos de empregadas mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade inclusive; e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade inclusive, observadas as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Setembro de 2009, o valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitada a R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a Empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinados ao pagamento de pessoas (Babá), para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos ao profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DEZENOVE - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VINTE - AUXÍLIO A DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de

necessidades especiais, independentemente da idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Setembro de 2009, o limite para reembolso será de **95% de R\$ 1000,00 (mil reais)** ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à Empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será devido o Auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito à averiguação por parte das Empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso os cônjuges sejam empregados da Empresa em qualquer uma das filiais, o pagamento de se trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

Aposentadoria

CLÁUSULA VINTE E UM - ABONO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria, a Empresa assegurará para os empregados com mais de dez anos de vinculação empregatícia o pagamento de um abono correspondente a 5% do seu último salário nominal, por ano trabalhado, até o limite de um salário.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - APOSENTADOS ABRANGIDOS NAS CONDIÇÕES DO TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA

Aos aposentados abrangidos pelo TRCA, vide anexo nº01

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - APOSENTADOS – BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS

Aos aposentados abrangidos pelo TRCA, vide anexo nº 01

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado desligado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as Empresas do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades em Geral

CLÁUSULA VINTE E CINCO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração à empregada parturiente, pelo período de 60 (sessenta dias) após o término da garantia prevista no ADCT – Art. 10º – II – b, da Constituição Federal.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VINTE E SEIS - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos doze meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social, aos empregados que tiverem um mínimo de oito anos de vinculação empregatícia com a Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VINTE E SETE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As Empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, aos empregados que, a serviço das Empresas e conduzindo veículos destas, se envolverem em acidentes de trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assistência de que trata esta cláusula, não abrange casos de dolo, negligência, imprudência ou imperícia do empregado, o que deverá ser verificado por ocasião da sentença de 1^a. Instância do juízo competente.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DIREITO DE DEFESA

A Empresa assegurará o Direito de Defesa a todos os empregados acusados de prática de atos passíveis de punição disciplinar, a ser exercido mediante a apresentação de suas alegações, já no procedimento de apuração da falta, ou excepcionalmente no prazo improrrogável de três dias após ser notificado da punição.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VINTE E NOVE - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo é de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 40 horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou expressa disposição deste ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que cumprem jornada inferior a oito horas, não se lhes aplica a eliminação do trabalho eventual aos sábados ou domingos, vez que terão de completar sua duração de trabalho semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa poderá manter o Sistema de Controle de Freqüência por Exceção, como controle da jornada de trabalho, cumprindo assim o disposto na Portaria do Ministério de Estado do Trabalho n.º 1.120 de 08/11/95 e Artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela Empresa observadas a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Para atender exigências de natureza técnica, nas áreas de operação, manutenção e de atendimento a clientes a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no "caput", compensando-se o trabalho aos sábados com a dispensa do expediente em outro dia da semana.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRINTA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turnos de revezamento ou plantão, a Empresa elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos um domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRINTA E UM - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A Empresa assegurará o regime de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, distribuídas mediante jornada estabelecida pelas Empresas, somente aos empregados ocupantes das seguintes funções: Examinadores de Linhas e Aparelhos, Designadores de Facilidades e Terminal, Despachantes e Operadores de Teleatendimento e de Telemarketing que atuam na central de atendimento. Além de ocuparem as funções antes mencionadas deverão também exercer tais atividades utilizando, comprovadamente, audíofone e/ou terminal de vídeo em caráter permanente e ininterrupto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga semanal poderá, a critério das Empresas, ser distribuída de segunda a sexta-feira com jornada de 07h, 12min ao dia, ou de segunda a sábado com jornada de 06h ao dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do regime de trabalho para 36 (trinta e seis) horas semanais não implicará em redução salarial.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A Empresa concederá ausência justificada:

- a) De 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão e pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos para casamento;
- c) 05 dias consecutivos por ocasião de nascimento de filho, considerando-se este benefício como licença paternidade nos termos do parágrafo único do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos ao Pai adotante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente conta-se a partir do dia seguinte ao evento.

Férias e Licenças Licença Adoção

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - LICENÇA PARA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 ano de idade, o período de licença será de 120 dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 ano até 04 anos de idade, o período de licença será de 60 dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 anos até 08

anos de idade, o período de licença será de 30 dias;

PARÁGRAFO QUARTO – A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância da Empresa, em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - COMISSÃO DE SAÚDE

Assegura-se a manutenção da comissão paritária formada para acompanhar e discutir as questões relativas à saúde dos trabalhadores.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRINTA E SEIS - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Aos dirigentes sindicais empregados da Empresa será permitido o acesso às dependências das Empresas, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas da Empresa e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará assegurado ao SINTTEL-PR a distribuição de boletins, panfletos e outros materiais de divulgação de interesse do Sindicato, nas portarias de acesso às dependências das Empresas.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRINTA E SETE - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa se compromete em liberar, enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam a ocasião da liberação, 5 (cinco) empregados, dirigentes do SINTTEL-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a Empresa, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRINTA E OITO - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a divulgação em seus quadros de avisos de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável pelas atividades de relações trabalhistas da Empresa ficando a cargo desta a afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo abrange unicamente os empregados efetivos na Empresa em 31 de Agosto de 2009, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de gerente e diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal exclusão não atingirá esses níveis quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Complementação de Auxílio Doença e Auxílio Doença e Seguro de Vida em Grupo, que são extensíveis a todos os empregados independentemente dos cargos que ocuparem.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARENTA - RENEGOCIAÇÃO

O período de vigência das Cláusulas Econômicas, ou seja, as que tratam de Reajuste e Piso Salarial; Auxílio Alimentação; Cesta Básica, Auxílio Creche; Auxílio a Dependente Portador de Necessidades Especiais; Auxílio Funeral e Indenização por Morte em Acidente do Trabalho, será de 1º de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período de vigência das demais Cláusulas será de 1º de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2011.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARENTA E UM - INCLUSÃO DIGITAL

Assegura-se a manutenção da comissão paritária formada para desenvolvimento de propostas relativas à inclusão digital.

CLAUSULA QUARENTA E DOIS – PLANO DE CARGO E SALÁRIO

A empresa se compromete em implantar um plano de cargo e salário com enquadramento imediato, para os seus colaboradores na vigência deste acordo.

CLÁUSULA QUARENTA E TRES – AUXILIO EDUCAÇÃO

A empresa se compromete a implantar, na vigência deste acordo uma bolsa de estudo, para crescimento profissional e pessoal.